



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. E. PERES DRACENA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.118.117/0001-45, sediada a Rua das Acácias, 609, palmeiras II, na cidade de Dracena-SP, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Senhor **José Eder Peres**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 18.234.710, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 069.670.558-36, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 090/2017 - Carta Convite nº 037/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos equipamentos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 037/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 037/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 03 de Outubro de 2017.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

J. E. Peres Dracena - ME
José Eder Peres
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Helio Pinheiro Azevedo

CPF/MF:

39042471153

ASSINATURA

NOME:

NELSON HENRIQUE

CPF/MF:

357.336.831-04



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: J. E. Peres Dracena - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos equipamentos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 037/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0500.2106	Gestão dos Recursos do Salário Educação
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Glória de Dourados - MS, 03 de Outubro de 2017

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: José Eder Peres – Representante da Empresa



ANEXO I

RESULTADO

Carta Convite nº 037/2017
Processo Administrativo nº 090/2017

EMPRESA: J. E. PERES DRACENA - ME

ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Un	02	133,00	266,00
TOTAL GERAL				266,00

EDIÇÃO 6156

06 | Dourados/MS, 05 de outubro de 2017

REGIÃO/ATOS OFICIAIS



Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Gestão 2017/2018

PORTARIA Nº 004/2016, DE 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ DA SILVA MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vicentina-MS, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER 1% DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AO SENHOR LAERCIO ALMEIDA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TECNICO EM CONTABILIDADE SIMBOLO-ADM-401, COM BASE LEGAL NO ARTIGO 67 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 044/91.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

José da Silva Machado
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSINANTES:
Contratada: Daniel F. D. Bressanini - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
CONTRATADA: J. E. Peres Diracena - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos equipamentos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 037/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto desta contratação será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 2861,00 (dozentos e sessenta e seis reais)
PRazo: prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.012.361.0500.2108 - Gestão dos Recursos do Salário Educação
4.4.50.52.00 Equipamento e Material Permanente

Gloria de Dourados - MS, 03 de Outubro de 2017
ASSINANTES:
Contratante: Arístides Pereira Neres - Prefeito Municipal
Contratada: José Eder Peres - Representante da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: S. M. F. Perdomo - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos equipamentos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 037/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:
O objeto desta contratação será realizado por execução direta.
VALOR: R\$ 3.884,00 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.012.361.0500.2108 - Gestão dos Recursos do Salário Educação

DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, de 28 de maio de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CLEMENTE CORREIA MOTA, para Cargo de Provimento em Comissão de SUPERVISOR DE OBRAS, Símbolo grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista no Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014, Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014, Lei Complementar de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Complementar 047/2015 de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Complementar nº 048/2015 de 06 de abril de 2015 e Lei Complementar nº 06 de abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 04 de outubro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Arístides Pereira
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Falmil & De Nadal Ltda - ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de Empresa especializada para aquisição de diversos equipamentos a ser utilizados em escolas da rede municipal de ensino deste município, e de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 039/2017.